CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – DOUTORADO

1º SEMESTRE DE 2020.

CLÁUSULA 1ª – DAS PARTES

CONTRATADO: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA – IEP, entidade mantenedora da Universidade Metodista de Piracicaba – Unimep, pessoa jurídica de direito privado, associação civil com fins não lucrativo e objetivos educacionais, culturais, de assistência social e filantrópicos, inscrito no CNPJ sob o nº 54.409.461/0001-41, com sede na Rua Rangel Pestana, 762, Piracicaba/SP, neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social pelo *Diretor Geral* – **ROBSON RAMOS DE AGUIAR**.

CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO: é o(a) aluno(a), devidamente qualificado(a) no Termo de Adesão, ao qual serão prestados diretamente os serviços educacionais.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais, através de aulas e demais atividades escolares, de acordo com as características do curso de **DOUTORADO**, declarando desde já o(a) **CONTRATANTE** estar ciente e de acordo com os Estatutos, Regimentos, Portarias, Regulamento dos Programas de Pós Graduação, Requerimento de Matrícula, Normas e Procedimentos da Universidade Metodista de Piracicaba e Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista, documentos estes que estão disponíveis para consultas no Atendimento Integrado aos cursos de Pós-Graduação do "campus" onde estuda o(a) **CONTRATANTE** e que integram para todos os fins e direitos o presente Contrato.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

A vigência do presente Contrato (inicial ou renovação) inicia-se com a adesão ao período letivo

pagamentos das parcelas restantes. Ficando todo dia dez (10) para repasse das taxas escolares provenientes das agências de fomento.

USULA 7ª – DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

) **CONTRATANTE** que solicitar o cancelamento de matrícula terá o fechamento financeiro do curso
ventual cobrança do saldo devedor, que deverá ser pago no ato da solicitação.

Para o(a) **CONTRATANTE** que solicitar o cancelamento da matrícula antes do início do período letivo será retido pelo **CONTRATADO**, valor correspondente a 20% (vinte por cento) da primeira parcela, a título de taxa de expediente.

Para o(a) **CONTRATANTE** que solicitar o cancelamento da matrícula após o início das aulas será

CLÁUSULA 13 – DA MUDANCA DE ENDEREÇO

Caberá ao **CONTRATANTE** informar ao **CONTRATADO**, imediatamente, a **alteração de seu endereço**, telefone e e-mail, ou qualquer outra alteração necessária para fins de recebimento de correspondências do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 14 – DO ESTACIONAMENTO

O estacionamento de veículos nos pátios do **CONTRATADO** é gratuito, não havendo qualquer controle por parte deste, pois trata-se de uso aberto ao público, não se responsabilizando o **CONTRATADO** por qualquer dano civil ou criminal havido a(o) **CONTRATANTE** no uso do estacionamento.

CLÁUSULA 15 – DO FORO

Reconhecem as partes e convencionam que a Justiça comum do Foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as pendências do presente contrato.

Piracicaba, 15 de Outubro de 2019.

INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA (IEP)
ROBSON RAMOS DE AGUIAR
Diretor Geral

DEPTO. JURÍDICO - METODISTA